



MUNICÍPIO DE
RIO POMBA



PROJETO DE LEI N.º 1.746 /2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, altera a lei 1.612/2018 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, até o valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) à dotação do orçamento vigente, para atender às despesas de concessão de subvenção, referente a repasse de emendas parlamentares ao Hospital São Vicente de Paulo:

Órgão – 02: Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Unidade – 05: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária – 02: Fundo Municipal de Saúde
10.302 – Assistência Hospital e Ambulatorial
10.302.0000 – Encargos Especiais
10.302.0000.0.005 – Subvenção-Hospital São Vicente de Paulo
33.50.43 – Subvenções SociaisDR:155..... 101.000,00
33.50.43 – Subvenções SociaisDR:148..... 101.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação ou por anulação, o que for observado no momento de abertura dos créditos, até o valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) à dotação do orçamento vigente, para atender às despesas de concessão de subvenção, referente a repasse de emendas parlamentares ao Hospital São Vicente de Paulo e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Órgão – 02: Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Unidade – 05: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária – 02: Fundo Municipal de Saúde
10.302 – Assistência Hospital e Ambulatorial
10.302.0000 – Encargos Especiais
10.302.0000.0.005 – Subvenção-Hospital São Vicente de Paulo
33.50.43 – Subvenções SociaisDR:148..... 101.000,00

Órgão – 02: Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Unidade – 08: Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária – 01: Fundo Municipal de Assistência Social
08.242 – Assistência ao Portador de Deficiência
08.242.0000 – Encargos Especiais
08.242.0000.0.006 – Subvenção-APAE-Assoc. De Pais e Amigos dos Excep.
33.50.43 – Subvenções SociaisDR:129 51.000,00





MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



Art. 3º - Para atender o que prescreve o artigo 2º, não sendo observado excesso de arrecadação no momento da abertura do crédito, fica autorizada anulação de dotação orçamentaria disponível no orçamento com a mesma Destinação de Recursos, que demonstre frustração na arrecadação da receita.

Art. 4º - Fica alterado o art. 1º da Lei 1.612 de 22/11/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
I – Hospital São Vicente de Paulo R\$ 2.052.000,00
(...)
XXI – APAE R\$ 207.000,00
(...)

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 25 de março de 2019.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
29/03/19	Rui Vilela
04/04/19	Exp
04/04/19	DD
/	/

Câmara Municipal,	Presidente: Rui Vilela
Regimento Interno,	Vice: [assinatura]
Art. 34, XIII	Secretário: [assinatura]

Aprovado em <u>única</u> discussão
por <u>unanimidade dos presentes</u>
SESSÃO <u>04 / 04 / 2019</u>
Obs.: Com dispensa de prazos e interstícios de tramitação pelo Plenário.
<u>[assinatura]</u>
VEREADOR: Rafael Vilela Martins
Presidente da Câmara
Rio Pomba - MG



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que dispõe abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2019, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitado, evidentemente, a decisão soberana dos nobres edis, que honradamente compõem esse respeitado Poder Legislativo Municipal.

O presente instrumento normativo, ora colocado ao crivo decisório dessa Casa, tem como finalidade adequar as dotações orçamentárias, para repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares para as entidades Hospital São Vicente de Paulo de Rio Pomba e APAE de Rio Pomba.

Insta esclarecer que tratar-se apenas de uma adequação orçamentária formal, exigida pela Lei 4.320/64, que busca adequar o orçamento do município, quanto a realização do repasse dos recursos. A não adequação orçamentária poderá acarretar na impossibilidade de repasse dos recursos às entidades e consequentemente na obrigatoriedade de devolução dos mesmos aos órgãos concedentes.

Contando com a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, já tantas vezes demonstrada, antecipo os agradecimentos.

Cordialmente,

MARCOS PASCOALINO

Prefeito Municipal

